Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6783/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7666/2014/001
PROTOCOLO	: 2143645
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - MS
RECORRENTE	: JEAN SALIBA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO DSG–G.RC– 7483/2021
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Jean Saliba, ex-diretor-presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN, em face da Decisão DSG–G.RC– 7483/2021, proferida no processo TC/7666/2014, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 35532/2021 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 7684/2023 (peça 8), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/7666/2014), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Jean Saliba, ex-diretor-presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN, em face da Decisão DSG–G.RC– 7483/2021, objeto de revisão neste processo, foi

devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Termo de Certidão CER - GCI - 12385/2023 (peça 44 dos autos originários)

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fbr